

- b) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização atestando que as obras já realizadas e incluídas no auto de medição referido na alínea a) obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

1 — Os requerimentos solicitando a recepção provisória das obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização atestando que as obras realizadas obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal;
- b) Livro de obra;
- c) Declaração das entidades concessionárias de serviço público em como as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas provisoriamente (quando aplicável).

Artigo 24.º

1 — Os requerimentos solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Declaração das entidades concessionárias de serviço público, em como as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas definitivamente (quando aplicável).

Artigo 25.º

1 — Os requerimentos solicitando alterações às especificações de alvará de loteamento em vigor serão instruídos com os seguintes elementos (em duplicado):

- a) Autorização escrita de dois terços dos proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de loteamento, dos edifícios neles construídos ou das suas fracções autónomas quando se trate de alterações ao número de lotes e respectivas áreas, localização, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um;
- b) Memória descritiva e justificativa descrevendo as especificações do alvará que se pretendem alterar, referindo as implicações nas infra-estruturas existentes;
- c) Declaração do coordenador da equipa técnica ou do autor do projecto de alterações elaborada nos termos definidos no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;
- d) Planta de síntese alterada do loteamento.

2 — Quando as alterações às especificações do alvará de loteamento impliquem a realização de obras de urbanização, os pedidos de licenciamento das mesmas serão instruídos nos termos definidos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

1 — Os requerimentos solicitando a emissão de aditamento ao alvará de loteamento em vigor são instruídos nos termos definidos no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Os limites fixados em regulamento específico para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, são, respectivamente, 20 fogos e 15 000 m², em loteamentos destinados a habitação unifamiliar.

Artigo 28.º

Nos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto nos diplomas específicos e, sendo estes também omissos, regulará a deliberação da Câmara.

Artigo 29.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas as disposições do Regulamento Municipal de Obras Particulares que disponham em sentido diferente.

Artigo 30.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 31/2000 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Geral de Funcionamento das Piscinas Municipais de Castro Verde.* — Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público que, cumpridas as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo, esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 1999, e sancionada pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 28 de Dezembro do mesmo ano, foi aprovado o seguinte Regulamento Geral de Funcionamento das Piscinas Municipais de Castro Verde:

Preâmbulo

Considerando que:

A Câmara Municipal de Castro Verde tem vindo a promover uma política de edificação de equipamentos vocacionados para o incremento da actividade desportiva e de lazer;

As piscinas municipais constituem mais um suporte indispensável à dinamização de ocupação de tempos livres da população, ao desenvolvimento de aprendizagens e dinamização desportiva;

Constitui preocupação da Câmara Municipal de Castro Verde o melhor aproveitamento e utilização dos espaços e equipamentos vocacionados para o desenvolvimento sócio-cultural e lúdico-desportivo.

É aprovado o presente Regulamento Geral de Funcionamento das Piscinas Municipais, que se rege pelo articulado a seguir enunciado:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das piscinas municipais de Castro Verde.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — As piscinas municipais constituem um equipamento desportivo, património concelhio, que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática da natação, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.

a) A componente piscina coberta/tanque de aprendizagem tem como principal finalidade a promoção da natação nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento e terapêutica.

Artigo 4.º

Gestão do equipamento

1 — A gestão das piscinas municipais compete à Câmara Municipal sob a responsabilidade da Divisão Sócio-Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento.

2 — No âmbito dessa competência cabe-lhe:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higieno-sanitárias;
- c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
- d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações.

3 — Cabe ainda à Câmara Municipal:

- a) Fixar as taxas e tarifas de utilização das piscinas e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à adjudicação do direito de exploração das áreas de restaurante e cafetaria/cervejaria, na observância de programa de concurso próprio, conforme modelo anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento;
- c) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais respeitantes aos espaços a que se refere a alínea anterior.

Artigo 5.º

Funcionamento anual

1 — As piscinas descobertas funcionarão no período de 15 de Junho a 15 de Setembro, salvo se as condições climatéricas ou outras justificarem a alteração das datas, com encerramento às segundas-feiras.

2 — A piscina coberta/tanque de aprendizagem funcionará no período de 1 de Outubro a 31 de Maio, salvo se, por razões de natureza técnica ou outras, justificarem a alteração das datas, com encerramento aos sábados, domingos e feriados.

3 — Na piscina coberta/tanque de aprendizagem a Câmara Municipal assegura o funcionamento das escolas de natação, na observância do disposto no presente Regulamento:

- a) As aulas das escolas de natação da Câmara Municipal de Castro Verde decorrerão entre a data definida para o início das actividades e 30 de Maio de cada ano;
- b) As aulas poderão ser suspensas, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos e formação profissional dos técnicos, comprometendo-se a Câmara Municipal de Castro Verde a comunicar a suspensão das actividades com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas;
- c) As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à Câmara Municipal de Castro Verde, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade e outros;
- d) A suspensão das aulas, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos;
- e) Os cursos da escola de natação serão divididos por níveis de aprendizagem e por escalões etários.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Nos dias de funcionamento ao público, as piscinas observam o seguinte horário:

Tanque de aprendizagem:

Abertura: 9 horas;
Encerramento: 20 horas;

Tanques descobertos:

Abertura: 10 horas;
Encerramento: 20 horas.

a) O horário atrás referido pode eventualmente não ser observado, designadamente se o estado do tempo o aconselhar.

b) Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento, os utilizadores serão avisados para se prevenirem, de forma a abandonarem as instalações até àquela hora.

2 — A partir do encerramento, não será permitida a entrada de qualquer pessoa, excepto aos funcionários municipais em serviço.

3 — Os estabelecimentos de restaurante e cafetaria/cervejaria não estão sujeitos ao cumprimento do horário estipulado no n.º 1, observando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho, de conformidade com a regulamentação respectiva.

CAPÍTULO II

Da utilização da piscina

Artigo 7.º

Direito de admissão

1 — O direito de admissão às piscinas é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a) Pagamento das taxas e tarifas de utilização legalmente fixadas, quando exigidas, conforme anexo II;
- b) Cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
- c) Observância das normas de civismo e higieno-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza.

2 — Poderão inscrever-se nas escolas e natação da Câmara Municipal de Castro Verde todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.

3 — Para efectuar uma inscrição são necessários os seguintes documentos e taxas:

Ficha de inscrição;
Duas fotos;
Bilhete de identidade ou cédula pessoal;
Taxa de inscrição;
Pagamento da mensalidade.

4 — A mensalidade terá um valor diferente consoante o número semanal de lições.

5 — O pagamento da mensalidade é efectuado até ao último dia do mês anterior a que respeita o pagamento.

Podem ser efectuadas na secretaria da piscina de segunda-feira a sexta-feira das 16 horas às 19 horas.

6 — Para efectuar o pagamento das mensalidades devem os alunos fazer-se acompanhar dos respectivos cartões de utentes.

7 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.

8 — Os alunos que tenham desistido da frequência das aulas de natação não poderão voltar a frequentá-los sem novo processo de inscrição.

9 — As várias classes existentes organizam-se por idades e por níveis de aptidão.

A colocação dos alunos nas classes processa-se com base nas informações técnicas dadas na ficha de inscrição, devendo, na altura da inscrição, haver objectividade de dados. Caso isso não aconteça e o aluno aparecer desenquadrado numa dada classe deve o técnico realizar-lhe um teste (em ficha própria) e colocá-lo na classe correcta, mesmo que ela seja a outra hora ou não tiver vagas.

Artigo 8.º

Ações interditas

1 — É expressamente interdito nas instalações das piscinas:

- a) Aceder às áreas de banho sem passar e usar a zona dos lava-pés e duches;
- b) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho;
- c) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhes estejam reservadas;
- d) O consumo de comidas e bebidas nas zonas de banho, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo;
- e) Fumar nas piscinas cobertas, nos tanques descobertos e áreas envolventes dos mesmos (pavimentadas) e nos balneários/vestiários;
- f) Tomar banho nas piscinas cobertas sem usar touca;

- g) A entrada de animais em qualquer das instalações do conjunto das piscinas;
- h) A permanência nas zonas de banho das piscinas de crianças com idade inferior a dez anos, sem que, devidamente, acompanhadas por adulto(s);
- i) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- j) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- k) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas para esse efeito destinadas (vestiários/balneários);
- l) A prática de jogos que possa prejudicar os outros banhistas.

Artigo 9.º

Outros deveres e obrigações dos utilizadores

1 — Os utilizadores das piscinas municipais devem ainda observar as seguintes normas:

- a) Antes de aceder aos vestiários/balneários munir-se de cruzetas e de pulseira numerada que lhes serão fornecidas na recepção, mediante a apresentação do título de ingresso;
- b) Depositar, à guarda do funcionário do vestiário, a roupa e devolver ao mesmo a cruzeta e a pulseira antes de abandonar as instalações, sem o que não lhe será restituída a roupa depositada;
- c) Procurar eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água;
- d) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- e) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água;
- f) Usar de forma visível a pulseira que lhe é fornecida [conforme o referido na alínea a)] enquanto estiver na área reservada a banhistas;
- g) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas.

§ único. A Câmara Municipal de Castro Verde não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utilizadores, mesmo que depositados em vestiário.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 10.º

Condições de cedência

1 — As instalações poderão ser cedidas a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção da natação, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal:

- a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- c) Os pedidos de utilização a que se referem as alíneas anteriores deverão apresentar:

Identificação do requerente;
Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
Fim a que se destina a actividade;
Número previsto de praticantes e seu escalão etário.

2 — Constituirá atribuição da Câmara Municipal, Divisão Sócio-Cultural e de Apoio ao Desenvolvimento, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte.

3 — Para efeitos de utilização das instalações consideram-se as seguintes prioridades de cedência:

Estabelecimentos de ensino pré-primário dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;
Estabelecimentos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
Outras entidades sediadas no concelho;
Entidades sediadas fora do concelho.

4 — Os pedidos de cedência formulados fora dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Infracções

1 — Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às normas ou prejudiciais aos utilizadores dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.

a) Em caso de reincidência poderá a Câmara Municipal interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pela mesma, sempre após audiência prévia daquele(s).

Artigo 12.º

Coimas

1 — As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas de 1000\$ a 50 000\$.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a abertura ao público das piscinas municipais, aplicam-se ao funcionamento das mesmas todas as normas legalmente aplicáveis, incluindo a tabela de taxas e tarifas anexa, bem como as normas de utilização dispensáveis da observância dos procedimentos legais devidos.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

ANEXO II

Tabela de tarifas de utilização

Piscinas descobertas

1 — Ingresso nas áreas de restaurante, cafetaria/mercearia e bancada — grátis.

2 — Cedência a que se refere o capítulo III do Regulamento — a fixar caso a caso no protocolo a que alude o artigo 10.º

3 — Participantes em competições de natação promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e utilizadores com idade inferior a dez anos — grátis.

4 — Utilizadores com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos:

Ingresso diário — 250\$;
Ingresso semanal — 1200\$;
Ingresso quinzenal — 2000\$;
Ingresso mensal — 3500\$.

5 — Utilizadores com idade superior a 18 anos:

Ingresso diário — 350\$;
Ingresso semanal — 1600\$;
Ingresso quinzenal — 2800\$;
Ingresso mensal — 5000\$.

6 — Utilizadores titulares de cartão jovem, de cartão 65 e deficientes — os preços referidos nos n.ºs 4 e 5 são reduzidos em 20 %.

7 — Participantes em programas de ocupação de tempos livres organizados pelas autarquias locais — grátis.

Piscinas cobertas

Aulas de natação

	Mensal	Três meses	Sete meses
1 vez por semana	1 000\$00	2 500\$00	6 500\$00
2 vezes por semana	1 500\$00	4 000\$00	10 000\$00
3 vezes por semana	2 500\$00	7 000\$00	17 000\$00

Ingresso diário/utilização livre (sem monitor) = 250\$00.

Taxa de inscrição = 1000\$00.

(As taxas de inscrição/renovação incluem despesas administrativas, material didáctico e pedagógico e seguro de acidentes pessoais).

Ingresso nas áreas de restaurante, cafetaria/cervejaria — grátis.

Cedência a que se refere o capítulo III do Regulamento — a fixar caso a caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 700/2000 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que em 14 de Dezembro de 1999 foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, um contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo e carreira/categoria indicados, com Hélder Filipe Esteves de Castro, engenheiro civil de 2.ª classe (um ano). Ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

16 de Dezembro de 1999. — Por delegação de competências do Director do Departamento de Administração Geral, *Gilberto Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 701/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], proroguei a título excepcional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 459/99, de 5 de Novembro, até 30 de Setembro de 2000, os contratos a termo certo com as cidadãs Carla Maria Rodrigues Oliveira, Célia Ferreira Freitas Pires, Cláudia Sílvia Soares Faria, Deolinda Magalhães da Costa, Elsa da Conceição Ribeiro de Sousa, Lúcia Monteiro de Oliveira, Maria Carminda Gonçalves

de Lemos, Maria Elisabete Gonçalves Lopes, Maria de Fátima Magalhães Madanços, Maria de Fátima Meira Monteiro Rodrigues, Maria Isabel de Araújo Pereira Gomes, Maria da Luz Monteiro Fernandes e Sandra Marlene Dias da Costa, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 125, da categoria. [Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.]

15 de Dezembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 702/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicados à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho:

José António Alves Marinho — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Hélder Cristiano Vieira Mendes, fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Victor Domingos Ferreira Ribeiro — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Mário Jorge Lopes Faria — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

António Fernando da Silva Fernandes — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Rosa Maria Morais Salgado — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Susana Alcina Ribeiro Pinto — fiscal municipal, a partir de 8 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Vítor Manuel Teixeira da Nóbrega — fiscal municipal, a partir de 22 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Cristóvão da Silva Mendes — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Leandro Ivo Bessa Peixoto — fiscal municipal, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Raul Pedro Carneiro Dinis — auxiliar administrativo, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Licínio Celso Moreira Peixoto — auxiliar administrativo, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Gualter Dinis Peixoto Lopes — auxiliar administrativo, a partir de 2 de Novembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

Eduardo Ascensão Alves Dias — operador de estações elevatórias, a partir de 15 de Dezembro de 1999, por um ano, renovável por mais um ano, até ao limite máximo de dois anos.

(Não carecem de visto.)

20 de Dezembro de 1999. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 703/2000 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local